



PROJETO DE LEI

Institui a campanha "Novembro Verde" com o objetivo de promover a conscientização e sensibilização sobre a ostomia, e dá outras providências, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a campanha "Novembro Verde", com o objetivo de promover a conscientização e sensibilização sobre a ostomia intestinal, urinária e respiratória, a fim de reduzir o estigma, aumentar a inclusão social e informar a população sobre os cuidados, direitos e necessidades das pessoas ostomizadas.

Art. 2º A campanha "Novembro Verde" será realizada anualmente durante o mês de novembro, com a promoção de atividades informativas, educativas e de apoio, com ênfase nos seguintes objetivos:

I - Sensibilizar a população sobre a ostomia, esclarecendo o que é, quais são as causas e as implicações do procedimento;

II - Desmistificar a ostomia, promovendo um ambiente de inclusão e respeito para as pessoas ostomizadas;

III - Informar sobre os direitos dos ostomizados, incluindo os cuidados médicos, apoio psicológico e os recursos disponíveis para esses pacientes;

IV - Encorajar a troca de experiências entre ostomizados e seus familiares, criando um ambiente de apoio mútuo e solidariedade;

V - Promover a acessibilidade e a equidade no tratamento de pessoas ostomizadas, seja no âmbito da saúde pública ou privada.

Art. 3º - Durante a campanha "Novembro Verde" serão desenvolvidas, no mínimo, as seguintes ações:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;

II – promoção de palestras, eventos e atividades preventivas e educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção, tratamento e complicações em ostomias, que contemplem a generalidade do tema;

IV - realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

Art. 4º - Durante o referido mês, em atenção à campanha "Novembro Verde - Mês de conscientização e sensibilização da ostomia", a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina deverá priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem pessoas com ostomia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
NOVEMBRO VERDE

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ostomia é um procedimento cirúrgico importante, realizado por diversas razões, incluindo doenças como o câncer, doenças inflamatórias intestinais, respiratórias, entre outras. O termo "ostomia" ou "estomia", de origem grega, significa "abertura", "boca" ou "orifício", referindo-se às comunicações diretas do tubo digestivo com a superfície do corpo. No procedimento, consiste na abertura de um órgão, como um trecho do tubo digestivo, aparelho respiratório, urinário ou outro, viabilizando uma comunicação com o meio externo através de uma fístula, que pode ser conectada a um tubo de inspeção ou manutenção.

Apesar da importância da ostomia, muitas pessoas ainda enfrentam grandes dificuldades após a cirurgia, especialmente o preconceito e a falta de compreensão social sobre essa condição. Nesse contexto, as pessoas ostomizadas são consideradas pessoas com deficiência física, conforme os Decretos Federais nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004, que garantem a elas os direitos à igualdade de oportunidades e à equidade no acesso e exercício dos direitos das pessoas com deficiência. A discriminação contra essas pessoas é, portanto, ilegal.

Corroborando esse entendimento, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), em seu art. 2º, define que considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Vale destacar que, de acordo com a legislação vigente, a pessoa ostomizada não precisa apenas de apoio para o fornecimento do dispositivo coletor, mas também de políticas públicas que atentem para as especificidades da condição, que vão desde a conscientização até a aceitação social e a continuidade ou finalização do tratamento, se possível.

A invisibilidade dessa condição e a falta de informações sobre as dificuldades enfrentadas pelos ostomizados limitam o acesso a direitos essenciais já garantidos por lei. Para além disso, as pessoas ostomizadas enfrentam grandes desafios em sua vida diária, situação que já é amplamente reconhecida, tanto que, há 15 anos, foi sancionada a Lei nº 11.506, de 19 de julho de 2007, que institui o dia 16 de novembro como o Dia Nacional dos Ostomizados. Embora essa lei tenha sido um avanço, ainda não atingiu totalmente seus objetivos de visibilidade e inclusão.

Em 29 de junho de 2022, a causa foi novamente debatida em audiência pública na Câmara dos Deputados, com o evento "Pessoas Ostomizadas Importam". Esse debate evidencia que a questão da ostomia deve ser mais amplamente discutida e que, apesar dos progressos, ainda há um longo caminho a percorrer.

Neste sentido, o projeto de lei visa ampliar o alcance da Lei nº 11.506/2007, criando a campanha "Novembro Verde" como uma iniciativa de conscientização e sensibilização sobre a ostomia. A campanha será realizada anualmente durante o mês de novembro e incluirá ações informativas, educativas e de apoio à inclusão social, com o objetivo de desmistificar o estigma sobre a ostomia, promover a aceitação social e fornecer informações essenciais sobre os direitos e cuidados dos ostomizados.

Ao instituir o mês de novembro como o Mês de Conscientização e Sensibilização sobre a Ostomia, a campanha "Novembro Verde" fortalecerá a visibilidade da causa, ampliando as ações afirmativas já previstas no Dia Nacional dos Ostomizados, além de proporcionar uma maior integração e apoio às pessoas ostomizadas em todo o país. O projeto visa, assim, proporcionar maior respeito, dignidade e condições adequadas para a plena inclusão dessa parcela da população na sociedade.

Diante do exposto, considerando a nobreza dessa causa, contamos com o apoio deste Parlamento para a aprovação deste projeto de lei, que promoverá uma sociedade mais justa e inclusiva para todos, especialmente para as pessoas ostomizadas.

Deputado Marcos da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
12/03/2025, às 15:47.
